

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE, E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, RELATIVO AO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES, COOPERAÇÃO E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.**

**O SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE**, Entidade Sindical de Direito Privado, com sede na Avenida Churchill nº. 94, Conjuntos 210 a 215, CEP 20020-050, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.643.693/0001-90, doravante denominado **SINAVAL**, neste ato representado pelo Sr. **ARIOVALDO SANTANA DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6767574 expedido pela Secretaria de Segurança Pública - SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 327.914.028-53, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada **CAIXA**, empresa pública federal, com sede no Setor Bancário Sul Quadra 4 Lotes 3/4, CEP 70.092-900, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, representada pela Sra. **NELMA SOUZA TAVARES**, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG nº 04574103-0 expedido pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 604.776.957-87,

**CONSIDERANDO** que:

A **CAIXA** visa atuar na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do País, como instituição financeira, agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado brasileiro;

A **CAIXA** definiu como parte de sua Política Ambiental Corporativa atuar com o princípio da responsabilidade ambiental, integrando as questões socioambientais aos seus negócios, práticas de gestão, atividades e decisões empresariais;

A **CAIXA** definiu como parte de sua Política de Responsabilidade Social Empresarial gerir seus negócios com base em princípios e valores, premissas e diretrizes que a consolidem como empresa socialmente responsável, por meio de práticas que promovam o desenvolvimento sustentável;

A Política de Crédito da **CAIXA** privilegia linhas de créditos que promovam simultaneamente a sustentabilidade econômico-financeira, ambiental e social;

O **SINAVAL** defende e representa a indústria da construção e reparação naval e *offshore* na promoção de um ambiente favorável aos negócios, à competitividade e ao desenvolvimento sustentável do Brasil;

**RESOLVEM** celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de ações voltadas ao intercâmbio de informações, à cooperação em prol da ampliação do acesso ao crédito e outros serviços financeiros, ao fortalecimento da capacidade empresarial e da competitividade e ao incentivo à modernização tecnológica das empresas afiliadas ao **SINAVAL**, e à adoção de ações conjuntas de Responsabilidade Socioambiental Empresarial e outras atividades correlatas de interesse das Partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O **SINAVAL** e a **CAIXA** disponibilizarão suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações definidas de comum acordo e respaldadas neste Convênio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES**

**Parágrafo Primeiro.** São atribuições da **CAIXA**:

I – Avaliar o desenvolvimento e a disponibilização de linhas de crédito voltadas à modernização tecnológica e à adoção de energias alternativas e/ou renováveis pelas empresas filiadas ao **SINAVAL** que atendam às suas normas internas, bem como à capacitação e transferência de tecnologia para os estaleiros nacionais e seus colaboradores;

II – Avaliar o desenvolvimento e a disponibilização de outros serviços financeiros e instrumentos de mercado de capitais, que atendam às suas normas internas, destinados às empresas filiadas ao **SINAVAL**;

III – Apoiar o desenvolvimento institucional e a melhoria da gestão pública dos municípios da região, de forma a contribuir para a promoção do desenvolvimento regional e a integrar a implementação de ações junto aos setores público e privado;

IV – Avaliar o desenvolvimento de linhas de crédito habitacional, de saneamento e transporte para o setor de construção e reparo naval e offshore, incluindo operações de crédito imobiliário para os colaboradores dos estaleiros, com foco em habitação próxima ao trabalho, melhoria da qualidade de vida e efeito renda dos beneficiados.

**Parágrafo Segundo.** São atribuições do **SINAVAL**:

I – Compartilhar a base de dados das empresas filiadas ao **SINAVAL** e suas empresas fornecedoras;

II – Intermediar visitas da **CAIXA** às empresas filiadas ao **SINAVAL**, em especial os estaleiros;

III – Auxiliar a **CAIXA**, no que couber, a realizar mapeamento institucional e mercadológico do setor de construção e reparo naval e offshore.

**Parágrafo Terceiro.** São atribuições da **CAIXA** e do **SINAVAL**, conjuntamente:

I – Implantar Comitês mistos de Financiabilidade e de Responsabilidade Social Empresarial;

II – Realizar eventos de interesse comum, vinculados às ações desenvolvidas sob amparo deste Convênio;

III – Identificar, planejar, acompanhar e monitorar as ações decorrentes deste Convênio, inclusive o apoio a arranjos produtivos;

IV – Divulgar a atuação conjunta das Partes nos eventos e nos instrumentos de mídia relativos às ações no âmbito deste Convênio;

V – Intensificar o intercâmbio de informações entre as Partes;

VI – Realizar outras atividades correlatas entre as Partes, desde que em consonância com o objeto deste Convênio, e que ambas as Partes estejam de acordo.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Convênio não prevê repasse de recursos financeiros entre os Partícipes.

**Parágrafo Primeiro.** Os recursos eventualmente necessários à execução de ações decorrentes deste Convênio serão viabilizados e aplicados diretamente pela **CAIXA** e pelo **SINAVAL**, para o desenvolvimento das ações aqui pactuadas.

**Parágrafo Segundo.** As ações decorrentes deste Convênio que dependam de aportes e/ou transferência de recursos entre as Partes serão objeto de convênio(s) específico(s) que estabelecerão as condições de execução e as obrigações dos Partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão formalizadas diretamente ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fac-símile ou e-mail, devidamente confirmados e dirigidos aos seguintes endereços:

**SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE – SINAVAL**  
Avenida Churchill nº. 94, Conjuntos 210 a 215, Centro  
Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20020-050  
[secretaria@sinaval.org.br](mailto:secretaria@sinaval.org.br)

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**  
Superintendência Regional PETROBRAS/BNDES  
Av. Rio Branco, 174, 27º andar – Gabinete, Centro  
Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20040-003  
[sr3410rj@caixa.gov.br](mailto:sr3410rj@caixa.gov.br)

**Parágrafo Primeiro.** Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.


**Parágrafo Segundo.** As reuniões realizadas entre representantes credenciados das Partes, bem como as ocorrências que possam ter implicações no presente Convênio, serão registradas por escrito em forma de Ata, assinada pelos referidos representantes.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e divergentes serão resolvidos mediante entendimento entre os Partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará por cinco anos, podendo ser prorrogado a critério dos Partícipes.



#### CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as Partes, e as alterações serão formalizadas por meio de Termo(s) Aditivo(s).

#### CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das Partes convenientes a qualquer momento, mediante comunicação formal com antecedência mínima de trinta dias, bem como em razão da superveniência de legislação que o torne formal ou materialmente impossível.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

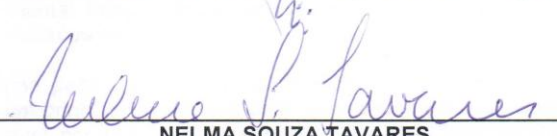
Para dirimir as questões oriundas do presente Convênio, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, os representantes legais das Partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2010

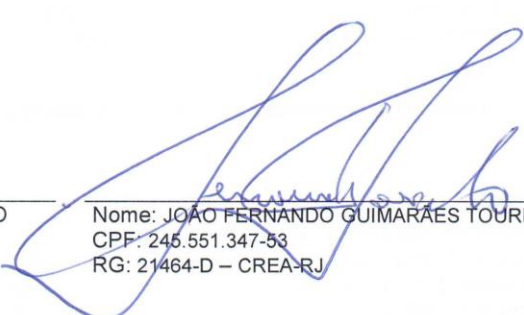
  
\_\_\_\_\_  
**ARIOVALDO SANTANA DA ROCHA**  
PRESIDENTE

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL E OFFSHORE

  
\_\_\_\_\_  
**NELMA SOUZA TAVARES**  
SUPERINTENDENTE REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RIO DE JANEIRO CENTRO  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: MARIA FERNANDA RAMOS COELHO  
CPF: 318.455.334-53  
RG: 1.817.752 – SSP/PE

  
\_\_\_\_\_  
Nome: JOAO FERNANDO GUIMARAES TOURINHO  
CPF: 245.551.347-53  
RG: 21464-D – CREA-RJ